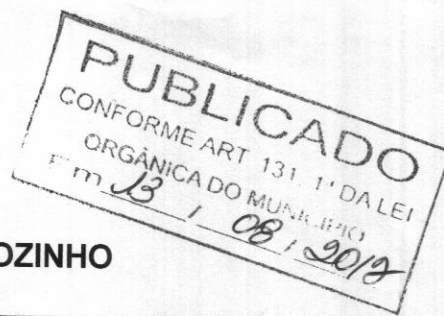




ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 531/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI Nº
473/2009, DE 29/12/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados os §§ 1º e 2º do art. 28 da Lei nº 473/2009, de 29/12/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (omissis).

§ 1º. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17, do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 2º. O disposto no § 1º se aplica a todos os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data de 30 de março de 2012, que corresponde à data de publicação da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, que incluiu o art. 6º-A da Constituição Federal Brasileira, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.”

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 28-A à Lei nº 473/2009, de 29/12/2009, que vigorará da seguinte forma:

“Art. 28-A. O Município deverá proceder a revisão das aposentadorias por invalidez e das pensões dela decorrentes, pagas à conta do Regime Próprio de Previdência ou pelo próprio Município, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal Brasileira pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 29 de março de 2012.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 13 DE AGOSTO DE 2012.


FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito Municipal

